SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 02 de Maio de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1509

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**LEI MUNICIPAL Nº 569, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

"REESTRUTURA A LEI MUNICIPAL Nº 446/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

**Jefferson Luiz Martins**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Turvo - CMS/Barra do Turvo é órgão de instância colegiada, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Barra do Turvo; em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Art. 2º** O CMS/Barra do Turvo, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**CAPÍTULO II**
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

**I** - Atuar na formulação estratégica e controle da execução da política municipal de saúde; inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

**II** - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

**III** - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas; das organizações dos serviços e em consonância com as diretrizes emanadas nas Conferências Municipais de Saúde.

**IV** - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

**V** - Definir as prioridades, acompanhar e controlar a atuação do setor privado da saúde credenciado mediante contrato e convênio;

**VI** - Aprovar a instalação de qualquer novo serviço público de saúde no município, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica e grau de complexidade e articulação do Sistema Único de Saúde;

**VII** - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos recursos humanos do SUS;

**VIII** - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), observando o princípio do processo de planejamento e confecção de orçamento ascendente.

**IX** - Co-elaborar o Plano Municipal de Saúde, acompanhar e reavaliá-lo periodicamente;

**X** - Analisar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

**XI** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e as denúncias aos respectivos órgãos conforme a legislação vigente;

**XII** - Estabelecer a data das conferências de saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à plenária do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos Conselheiros nas pré Conferências e Conferências Municipais de Saúde;

**XIII** - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

**XIV** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões pelos meios de comunicação;

**XV** - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para Recursos Humanos do SUS.

**XVI** - Apoiar e promover a educação para promoção social;

**XVII** -Acompanhar a implementação das deliberações constantes nas plenárias dos conselhos de saúde;

**CAPÍTULO III**
**ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 4º** Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

PLENÁRIO;
MESA DIRETORA;
COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO;

**Seção I**
**Plenário**

**Art. 5º** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

**Art. 6º** A composição do plenário deve garantir a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes dos Usuários e 02 (dois) Representantes da Administração Pública e 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores.

**Expediente:**
**Associação Paulista de Municípios – APM**

**Diretoria Administrativa**

**Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)**

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio ( 2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Art. 7º** Será considerada como existente, para fins de participação no CMS/Barra do Turvo, a entidade legalmente estabelecida no município e regularizada.
**Art. 8º** Não havendo entidade de representação dos trabalhadores na área da saúde no âmbito municipal ou regional que solicite participação no Conselho, os trabalhadores na área da saúde deverão ser eleitos por seus pares, por voto secreto, em suas instituições e, distribuídos conforme item II deste artigo.
**I** - Dos Usuários: 04 (quatro) representantes conforme as organizações abaixo:
**II** - Dos trabalhadores na área da saúde – 02 (dois) representantes:
representante dos servidores das equipes da Estratégia de Saúde da Família;
representante dos servidores da Unidade Básica de Saúde;
**III** – Do governo municipal, 02 (dois) representantes:
representante da Secretaria Municipal de Saúde;
representante da gestão municipal.
**Parágrafo único**. É vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representados dos demais segmentos do Conselho ou dos poderes executivo, legislativo e judiciário.
**Art**. **9º** Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.
**Art. 10** Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo.
Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano civil;
A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;
As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.
Após a perda do mandato do conselheiro e recebido à comunicação por escrito, a entidade terá 30 (trinta) dias para apresentar os nomes dos novos conselheiros através de ofício enviado para o Conselho Municipal de Saúde contendo nome, data de nascimento, RG com data de expedição, CPF, endereço e telefone para contato.
No caso da não indicação do novo conselheiro, dentro desses 30 (trinta) dias, a entidade perderá o mandato, ficando vaga para a ocupação de outra entidade que poderá ser escolhida por maioria absoluta de votos em reunião plenária do conselho, sendo comunicada a mudança da composição do conselho para a homologação do Prefeito Municipal e publicada em diário oficial.
A escolha das entidades de representação dos usuários deverá ser realizada preferencialmente durante as Conferências Municipais de Saúde, no entanto, no caso de perda do mandato poderá ser feita em reunião plenária como referida no inc. V do art. 11.
Deverá solicitar desligamento à sua entidade como representante do segmento dos usuários o cidadão que adquirir, durante o seu mandato, cargo público ou vínculo de interesse a qualquer dos 03 (três) poderes municipais, estaduais ou federais. E, sua entidade, deverá indicar, por escrito, novo conselheiro.

**Subseção I**
**Funcionamento**

**Art. 11** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
**I** - Órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho;
**II** - A plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada formalmente pela mesa diretora ou pela maioria simples de seus membros;
**III** - O plenário do conselho será instalado com a presença da maioria simples dos membros;
**IV**- As decisões do conselho municipal de saúde serão consubstanciadas em resolução ou recomendação ou outro ato deliberativo;
**V** - A mesa diretora do conselho poderá deliberar *"ad referendum"* da plenária do conselho, em casos de urgência, devendo encaminhar estas deliberações ao plenário do conselho, na reunião seguinte para serem aprovadas e homologadas.
**VI** - As reuniões plenárias são abertas ao público com direto a voz mediante autorização da mesa diretora ou do plenário.
**Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Vice - Secretário, eleitos entre os membros do CMS/Barra do Turvo, em reunião plenária, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.
**Art. 13** A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar um funcionário para atuar como Secretário Executivo do Conselho, podendo ser o mesmo membro ou não do CMS.
**Art. 14** O exercício do mandato de membro e diretoria do CMS/Barra do Turvo, não é remunerado sendo considerado de alta relevância pública.
**Art. 15** É garantida aos conselheiros funcionários da Prefeitura do Município de Barra do Turvo, a dispensa dos seus trabalhos, sem prejuízo quando forem necessárias suas participações e ações específicas no CMS/Barra do Turvo.
**Art. 16** Para melhor desempenho de suas funções, o CMS/Barra do Turvo, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
**I** - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
**II** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde, para assessorar o conselho em assuntos específicos;
**III** - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**CAPÍTULO IV**
**Das diretrizes básicas de atuação**

**Art. 17** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
**I** - Descentralização, hierarquização, e regionalização, com direção única em cada esfera do governo;
**II** - Atendimento integral com a prioridade para as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para a atenção básica e de urgência;
**III** - Participação da comunidade.
**Art. 18** As despesas necessárias ao funcionamento do CMS serão consignadas no orçamento geral da Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 19** A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**CAPÍTULO V**
**Das Conferências de Saúde e Plenária Especial**

**Art. 20** As Conferências Municipais de Saúde e Plenária Especial terão periodicidade quadrianual sendo realizada nas seguintes ocasiões: Conferência Municipal de Saúde em junho do ano anterior ao ano eleitoral municipal com a finalidade de fornecer as linhas para a confecção do Plano Plurianual de Saúde e, Plenária Especial no 1º Semestre do ano das Conferências Regional, Estadual e Conferência Nacional de Saúde com a finalidade de fornecer as linhas para discussão nesses âmbitos e ainda rever o cumprimento das diretrizes aprovadas na conferência anterior.
**Art. 21** Os Recursos para as Conferências e Plenária Especial deverão vir do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 22** O Regimento Interno para as Conferências e Plenária Especial deverão estar prontos pelo menos um mês antes da realização das mesmas.
**Art. 23** As Conferências e Plenária Especial deverão ser convocadas pelo poder público municipal e em caso de não convocação, o Conselho Municipal de Saúde deverá fazê-lo.

**CAPÍTULO VII**
**Das disposições gerais**

**Art. 24** No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei o Conselho reformulará seu regimento interno.

**Art. 25** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 446 de 4 de dezembro de 2013.

***DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS***
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

***MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**886D321B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**LEI MUNICIPAL Nº 570, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo e dá Outras Providências".

**Jefferson Luiz Martins**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
**Art. 1º** Para atender o que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal e a Lei Municipal n. 304/2010, fica concedida a Revisão Geral Anual de acordo com a tabela IPCA com índice de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017, aos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo - SP.
**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.
**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de abril de 2017.

***DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS***
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

***MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**6FDA4D65

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 064/2017**

PROCESSO SELETIVO N° 01/2017

**Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, para o preenchimento de vaga destinada ao Cargo de **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I (E.F.C).**
**1.0.** Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta data, para manifestar interesse por sua Contração pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
**1.1.** O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do processo seletivo, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

| CANDIDATO | CLASSIF. | CARGO | PROCESSO SELETIVO |
|---|---|---|---|
| ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES | 10º | PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I (E.F.C) | 01/2017 |

Município de Barra do Turvo/SP,02 de Maio de 2017.

***DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS***
Prefeito Municipal

***MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Valdirene Ramalho Ramos
**Código Identificador:**49441217

---

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**

**SECRETARIA**
**DECRETO Nº 021/17**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho da Alimentação Escolar - CAE e dá providências correlatas

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei nº 2324, de 26 de agosto de 2.010, resolve Decretar:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do CAE, conforme composição abaixo descrita:

| **I** - Representante do Poder Executivo | |
|---|---|
| t) Camila Fonseca Ferrari | s) Sérgio Ariovaldo Pegorin |

| **II** - Representante da Área da Educação | |
|---|---|
| t) Maria Lúcia Tonon | s) Marlene Aparecida Luni |
| t) Marlene Aparecida Cavalo Caciola | s) Leila Carreto Jacob |

| **III** - Representante de Pais de Alunos | |
|---|---|
| t) Suzana Aparecida Nascimento | s) Selma Cristina dos Santos Gonçalves |
| t) Carlos Alberto Cunha | s) Fábio Luiz Martins |

| **IV** - Sociedade Civil | |
|---|---|
| t) Élcio Bellini | s) Maria Aparecida Boconcello |
| t) Daniela Fernanda Peloso | s) João Batista de Oliveira Neto |

Parágrafo Único - Os membros classificados na letra "t" são considerados titulares, restando como suplentes aqueles classificados na letra "s".

Art. 2º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão tratados e definidos no Regimento Interno.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 076/14, de 25 de setembro de 2.014.

Bocaina, em 27 de abril de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**70B0C7CD

---

**SECRETARIA**
**REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**

**ESTAMOS REPUBLICANDO O EDITAL DESTE PREGÃO COM NOVAS DATAS, PARA ESCLARECIMENTOS DO ITEM 17.3, ONDE APARECE A PALAVRA BRINQUEDOS – LÊ-SE "PRODUTO" E NO ANEXO 7 CLÁUSULA SEGUNDA ITEM 2.3 SOBRE A RETIRADA DO PRODUTO – "SERÁ POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA".**

**OBJETO:** "Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Massa Asfáltica e Emulsão".

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **02 de maio de 2017**, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta

Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.bocaina.sp.gov.br. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 11 de maio de 2017,** até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.

Bocaina, 28 de abril de 2.017.

***MARCO ANTONIO GIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**8A108DCD

## ESTADO DE SÃO PAULO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017 –** Locação de Cilindros de Oxigênio e Aquisição de Oxigênio Medicinal, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
**Processo Administrativo** nº 963-1/2017
**Itupeva,** em 02 de maio de 2017.
**1.** Face ao que consta dos autos, **HOMOLOGO** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/17**, destinados a locação de cilindros de oxigênio e aquisição de oxigênio Medicinal, sob o Sistema de Registro de Preços, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito na sessão do pregão realizada em 26/04/2017, conforme segue:

| Item | Empresa | Descrição | R$/UND.MED. |
|---|---|---|---|
| 1 | LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. | Locação de cilindros de oxigênio com capacidade de 1 a 4 m3 com regulador ou fluxômetro. | 28,90/UND |
| 2 | LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. | Oxigênio medicinal, para a realização de recargas nos cilindros. | 28,99/M3 |

**2.** Publique- se.

***MARCO ANTONIO MARCHI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**856EC1D9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
### REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n° 602/2017, torna público que em virtude do Pregão Presencial em epígrafe ter sido **DESERTO**, Objeto: **Contratação de 01 (uma) vaga de internação de longa permanência para paciente adulto do sexo masculino, portador de necessidades especiais e transtornos mentais, especificamente Esquizofrenia (CID.10 F.20-9), pelo período de 12 (doze) meses, visando continuidade ao atendimento de Processo Judicial n° 309.01.2007.010388-2/000000-000 (ordem 647/2007), destinado a Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Técnica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.**
Fica determinada nova data para realização do certame:
**Dia 15 de Maio de 2017**, às **15:00 horas, abertura do certame.**
O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na página de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (11) 4591-8441. Pregoeira Responsável: Yasmin Godoy Florim.

Itupeva, SP, em 27 de Abril de 2017.

***MARCO ANTONIO MARCHI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**92678C2C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 018/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 018/17, de 27 de abril de 2017. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de Papel Sulfite, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, destinado a Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 15 de maio de 2017 às 09:30 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: YASMIN GODOY FLORIM.

***MARCO ANTONIO MARCHI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**3E070166

## ESTADO DE SÃO PAULO
## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
### LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências".

**Jefferson Luiz Martins**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
**Art. 1º.** Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

| Órgão | | Fonte de Recurso | Ficha de Desp. | Saldo Ficha 04/04/2017 | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **Câmara Municipal** | | | | |
| **01.01** | **Câmara Municipal** | | | | |
| **01.031.0001.2002.0000** | **Manutenção da Secretaria do Legislativo** | | | | |
| 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 01 | (007) | 623,01 | 5.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 01 | (009) | 7.539,03 | 30.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.35.00 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 01 | (010) | 1.000,00 | 15.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 01 | (013) | 5.501,02 | 10.000,00 |
| **Fontes de Recursos: (01)** Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal | | | | **TOTAL** | **60.000,00** |

**Art. 2°.** O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

| **Órgão** | | **Fonte de Recurso** | **Ficha de Desp.** | **Saldo Ficha 04/04/2017** | **Valor R$** |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **Câmara Municipal** | | | | |
| **01.01** | **Câmara Municipal** | | | | |
| **01.031.0001.2001.000** | **Manutenção do Corpo Legislativo** | | | | |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 01 | (002) | 367.785,19 | 45.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 01 | (003) | 81.072,76 | 5.000,00 |
| **01.031.0001.2002.000** | **Manutenção da Secretaria do Legislativo** | | | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01 | (008) | 52.441,59 | 10.000,00 |
| **Fontes de Recursos: (01)** Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal | | | | **TOTAL** | **60.000,00** |

**Art. 3°.** Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Plano Plurianual respectivo.
**Art. 4°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de abril de 2017.

***DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS***
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

***MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**416E84F5

## ESTADO DE SÃO PAULO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017 –** Aquisição de Fraldas Geriátricas para pacientes de baixa renda assistidos pelo serviço social, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
**Processo Administrativo nº** 1191-8/2017
**Itupeva,** em 02 de maio de 2017.
**1.** Face ao que consta dos autos, **HOMOLOGO** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/17**, destinados a aquisição de fraldas geriátricas para pacientes de baixa renda assistidos pelo serviço social, sob o Sistema de Registro de Preço, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito na sessão do pregão realizada em 26/04/2017, conforme segue:

| **Item** | **Empresa** | **Descrição** | **R$/UND.MED.** |
|---|---|---|---|
| 1 | PAMP & VAMP COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. – EPP | Fralda descartável Geriátrica, barreiras protetoras, laterais, antialérgicas – Pacote com 08 unidades cada. Tamanho P – Medidas aproximadas: mín. cintura de 40 e máx. 100cm e Peso de 20 à 50 kg. | 1,94/UND |
| 2 | DUPAC COMERCIAL EIRELI – EPP | Fralda descartável Geriátrica, barreiras protetoras, laterais, antialérgicas – Pacote com 08 unidades cada. Tamanho M – Medidas aproximadas: mín. cintura de 70 e máx. 120cm e Peso de 40 à 70 kg. | 1,99/UND |
| 3 | CIRURGIA UNIÃO LTDA. | Fralda descartável Geriátrica, barreiras protetoras, laterais, antialérgicas – Pacote com 08 unidades cada. Tamanho G - Medidas aproximadas: mín. cintura de 90 e máx. 150cm e Peso acima de 70 kg. | 2,20/UND |
| 4 | PAMP & VAMP COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. – EPP | Fralda descartável Geriátrica, barreiras protetoras, laterais, antialérgicas – Pacote com 08 unidades cada. Tamanho EXG – Medidas aproximadas: mín. cintura de 110 e máx. 165cm e Peso acima de 90 kg. | 2,40/UND |

**2.** Publique- se.

***MARCO ANTONIO MARCHI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**D07F9933